



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018-TP/PMA**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS, DO BAIRRO GIRASSOL, NESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, CONFORME CONVÊNIO SINCONV – 844962, conforme o Edital e seus anexos.”

**DATA: 10/04/2018 INÍCIO DA SESSÃO: 13h40min**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS**

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ATT: SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2018-TP/PMA  
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018-TP/PMA

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**COMPLEMENTO:**

**CIDADE:**

**E-MAIL:**

**FONE:( )**

**NOME DO RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DO EDITAL:**

**CPF:**

**N°:**

**BAIRRO:**

**ESTADO:**

**CELULAR ( )**

**RG:**

Obtivemos, nesta data, através da Divisão de Compras e Licitações desta municipalidade, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre o Município e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio do e-mail: [cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br](mailto:cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br) TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018-TP/PMA, Telefax (77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / (77) 3662-2205 ou ser entregue diretamente à Divisão de Licitações do Município de Palmas de Monte Alto.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**IMPORTANTE!!!**

**Para o licitante ser informado sobre as mudanças desse edital, ESTE PROTOCOLO DEVE SER ENVIADO ASSIM QUE O MESMO FOR RETIRADO.**

Local, e data.

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA  
Assinatura e carimbo do fornecedor

**TP-PMA  
003/2018**

PAD 049/2018-PMA/TP

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47  
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000  
Fone: (77) 3662-2113 – [www.palmasdemontealto.ba.gov.br](http://www.palmasdemontealto.ba.gov.br)  
[cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br](mailto:cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br)

Página 1 de 44

VISTO DO PRESIDENTE

ALMIR P. DE CARVALHO  
DECRETO N°. 003/2018



**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018-TP/PMA**

**DATA DE EMISSÃO: 22/03/2018**

**DATA: 10/04/2018      INÍCIO DA SESSÃO: 13h40min**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**LOCAL: Sede do Município, situada à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA.**

1. **O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, na cidade de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, CEP 46.460-000, leva ao conhecimento dos interessados que realizará na data, horário e local acima indicados, através da Comissão Permanente de Licitação, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL mediante o REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para prestação do serviço de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial das vias nos bairros Nova Palmas e Planalto, município de PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, conforme Convênio SINCONV – 844962.
2. **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS, DO BAIRRO GIRASSOL, NESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, CONFORME CONVÊNIO SINCONV – 844962, conforme o Edital e seus anexos.”
  - 2.1. Os serviços estão especificados conforme projetos e planilhas em anexo.
  - 2.2. O local dos serviços será discriminado conforme solicitação da Secretaria competente, devidamente identificado no boletim de medição.
  - 2.3. Todos os custos diretos e indiretos com transporte, carga e descarga, deslocamento de pessoal, taxas, levantamento topográfico, projetos e encargos, deverão estar incluídos nos valores unitários da proposta de preços.
  - 2.4. Todos os funcionários contratados pela empresa vencedora deverão estar devidamente registrados e utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com as leis trabalhistas, sendo este procedimento sujeito a fiscalização.
  - 2.5. Constituem Anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO II	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO III	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO IV	PROPOSTA FINANCEIRA
ANEXO IV-A	MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO IV-B	MODELO DO DBI APLICADO
ANEXO IV-C	MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO APLICADO
ANEXO V	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII	MINUTA DO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ANEXO VIII	COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI
ANEXO IX	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO X	MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA
ANEXO XI	MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL
ANEXO XII	MODELO DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES
-----------	---

3. **LOCAL DE ENTREGA (PRESTAÇÃO DO SERVIÇO):** Os serviços deverão ser executados nos bairros Nova Palmas e Planalto, Município de PALMAS DE MONTE ALTO - BA.
4. **O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO** rejeitará, no todo ou em parte, o material e o serviço em desacordo com o Edital.
5. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2018**.
6. **RECURSO:** Os recursos destinados para cobertura desta licitação originam-se das Dotações Orçamentárias abaixo descritas, e tem valor máximo estimado em **R\$ 399.999,98 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, na forma que segue:

**06.06.000 SECRETÁRIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**15.451.052.1121 PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS**  
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações  
FONTE: 00, 42, 30, 16 e 24.  
VALOR: R\$ 399.999,98

#### 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar da licitação empresas regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e que cumpram a legislação estabelecida pela Lei 8.666/93, Decreto nº. 7.983/2013, Decreto nº. 6.204/2007, e suas alterações posteriores; bem como a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa nº. 01 de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, Decreto nº. 7.746 de 05 de junho de 2012.
  - 7.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e fizerem jus aos benefícios, **deverão apresentar declaração comprobatória**, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos, conforme será demonstrado em tópico específico (**Anexo I**).
- 7.2. As licitantes interessadas em participar da abertura dos invólucros, deverão se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, por instrumento público ou particular de procuração, **com firma reconhecida em cartório, acompanhado da respectiva carteira de identidade**, com plenos e irrevogáveis poderes, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação. **O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**
- 7.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios e/ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.
- 7.4. Não poderão participar pessoas físicas e empresas cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como empregados ou ocupantes de função gratificada neste Município.
- 7.5. Cada licitante apresentar-se-á com 01 (um) representante, devidamente credenciado, que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representação.
- 7.6. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pelo mesmo.
- 7.7. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de um licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.
- 7.8. A participação do licitante implica na aceitação integral dos termos do ato



convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7.9. Os licitantes interessados não cadastrados deverão realizar o cadastro, junto ao Departamento de Licitações do Município de Palmas de Monte Alto, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Art. 22, §2º, da Lei 8.666/1993).

7.10. A licitante deverá apresentar comprovante de Garantia de Participação, efetuada através de quaisquer uma das modalidades previstas no Art. 56 inciso I, II e III da Lei Federal Nº. 8.666/93, no valor de 1,00% (um por cento) do valor estimado da licitação, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de Abertura do certame, e deverá ser recolhida até **O 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA DA LICITAÇÃO.**

- a) Em se tratando de **Garantia em espécie**, a mesma deverá ser acompanhada de recibo fornecido pela Tesouraria.
- b) Considera-se este DIA supracitado, aquele que for útil e de expediente, nesta entidade, conforme preceitua o art. 110, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- c) A garantia prestada através de Fiança Bancária deverá vir com a firma reconhecida dos subscritores da mesma ou por outro meio de autenticação, sobretudo com o comprovante de pagamento anexo.
- d) A comprovação da garantia de participação ou Fiança Bancária deverá ser apresentada (original ou cópia autenticada) no momento do certame com os demais documentos a que se refere o item 8.9 – Documentação / Invólucro nº. 01.
- e) A caução será devolvida logo após a homologação do Processo Licitatório.

## 8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

8.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

### 8.1.1. Invólucro n.º 01 (um) – “DOCUMENTAÇÃO”

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2018-TP/PMA  
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:  
TELEFONE:

### 8.1.2. Invólucro n.º 02 (dois) – “PROPOSTA FINANCEIRA”

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2018-TP/PMA  
ENVELOPE 02 - PROPOSTA FINANCEIRA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:  
TELEFONE:

8.2. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pelo MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

8.2.1. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e da “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.

8.2.2. A proposta, toda a correspondência e os documentos permutados entre a licitante e o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO serão escritos em português, e os



PREÇOS deverão ser cotados em reais.

- 8.3. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número do CNPJ, número e a indicação do presente Edital.
- 8.4. A "Documentação", no que couber, e a "Proposta Financeira" deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 8.5. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitação deste Município, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Não será necessária autenticação das cópias, caso estejam acompanhadas dos documentos a serem autenticados.
- 8.6. As propostas deverão contemplar toda a obras que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no mesmo. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras/serviços e fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.
- 8.7. Todos os documentos deverão ser apresentados rubricados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições.
- 8.8. **DOCUMENTAÇÃO – Invólucro de nº. 01**
- 8.8.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "**Invólucro nº. 01**" "**DOCUMENTAÇÃO**", será apresentada a documentação, devidamente rubricada e carimbada em todas as folhas, devendo ser evidenciado na respectiva capa do volume, as inscrições: "ORIGINAL (ou cópia)". Caso o licitante apresente "cópia" da documentação sem autenticação do cartório, os mesmos deverão estar acompanhados dos seus respectivos originais em sua totalidade, sob pena de inabilitação. As Certidões emitidas através da Internet poderão ser consultadas nos sites oficiais dos órgãos no momento da reunião.
- 8.8.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 27, I, Lei 8.666/1993):**
- Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município;
  - Cópia autenticada do Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;
  - Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação;
  - Cópia autenticada do Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
  - Cópia autenticada dos Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem;
  - Cópia autenticada do Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir; e
  - Certidão simplificada emitida de Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

- 8.8.3. **DOCUMENTO DE REGULARIDADE FISCAL (Art. 27, IV, Lei 8.666/1993)**



- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB (CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia, em caso de sede estabelecida na Bahia), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários relativos à Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- i) Alvará de Funcionamento relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**8.8.3.1 OBSERVAÇÕES:**

- a) As certidões descritas no item 8.8.3 se apresentadas **POSITIVAMENTE** a Comissão de Licitação se reserva no direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o **EFEITO DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente;
- b) Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) O Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser emitidas com a indicação do CNPJ da sede da Empresa, final 0001; e
- d) Para as licitantes que apresentaram a declaração que faz jus aos benefícios descritos nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, caso apresentem alguma certidão referente à regularidade fiscal ou trabalhista com data de validade vencida a Comissão de Licitação, no ato da sessão “poderá” proceder a consulta através da Internet para verificação de sua regularidade emitindo a mesma para sanar a pendência ora detectada.

**8.8.3.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;



- d) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor; e
  - e) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos de atestado de capacidade técnica, cuja validade é indeterminada.
- 8.8.3.3 A qualquer momento, a Comissão de Licitação se reserva no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 8.8.3.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 8.8.3.5 As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.8.3.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste órgão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.8.3.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado a este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), ou revogar a licitação.
- 8.8.3.8 Também serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

**8.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 27, II, Lei 8.666/1993):**

- a) Atestado de Visita Técnica, emitido pelo Município de Palmas de Monte Alto em nome da licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento da obra e que se inteirou de todas as condições previstas para a elaboração da proposta e para prestação dos serviços, ou apresentação da DECLARAÇÃO de que possui pleno conhecimento da obra onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades.
- b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços para com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-BA ou CAU. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do mesmo;
- c) Certidão de Registro e quitação do responsável técnico junto à entidade profissional competente CREA ou CAU de sua sede (pessoa física);
- d) Prova de que o profissional, designado como Responsável Técnico (RT) pertença ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio, desde que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, de certidões do CREA/CAU e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;



- e) Declaração indicando qual profissional será o responsável técnico da empresa encarregado de acompanhar a execução da obra;
- f) A comprovação de aptidão exigida será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou seus responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos do objeto desta licitação.

**8.8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (Art. 27, III, Lei 8.666/1993):**

- a) Certidão Estadual – Concordata, Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça da sede do licitante, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes, que comprove que a licitante não está em processo de recuperação judicial ou de falência e concordata;
- b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - a.1) A Cópia no que se refere o subitem 8.8.5 alínea “b” deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo “Simples”, deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade;
- c) A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde apresente balanço de abertura, nos termos da legislação pertinente, e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor estimado da licitação;
- d) A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados devem comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10%;

**ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL > 1,00**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE > 1,00**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**SG – SOLVENCIA GERAL > 1,00**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





#### **8.8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ANEXO XIII (Art. 27, V, Lei 8.666/1993);
- b) Certidão Negativa de Inidôneos, emitido pelo portal do TCU - Tribunal de Contas da União, pelo endereço <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>;
- c) Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional;
- d) Declaração de enquadramento ME ou EPP;
- e) Cópia da comprovação da caução realizada no prazo estabelecido neste edital (cópia da apólice ou recibo fornecido pela Tesouraria) subitem 7.10;

**8.8.7.** Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes neste Edital.

#### **8.9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – “INVÓLUCRO Nº. 02”**

**8.9.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificada como Proposta de Preços, endereçada à Comissão de Licitação, além da Razão Social da empresa.

**8.9.2.** A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado.

**8.9.3.** Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela signatária da mesma.

**8.9.4.** A proposta de preços poderá ser apresentada nos moldes do Formulário de Proposta de Preços - Anexo IV, do edital.

#### **8.10. CONTEÚDO PROPOSTA DE PREÇOS – Invólucro nº. 02**

**8.10.1.** A Proposta de Preços, constante do Invólucro nº. 02, será apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, datada e assinada, na forma de original ou cópia autenticada contendo:

- a) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), prevalecendo ou em caso de divergência, este último;
- b) Preços unitários em reais, contendo 02 (duas) casas decimais, para todos os itens da planilha anexa;
- c) Validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Cronograma Físico-Financeiro dos itens constantes na descrição dos serviços da planilha orçamentária, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, estabelecidos no ANEXO V Edital;
- e) Declaração que nos preços propostos estão inclusos todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, mobilização, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa da obra;



- f) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que os serviços oferecidos atendem plenamente às características e especificações contidas nos anexos deste edital.

**8.10.2.** Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atendam às exigências deste Edital;  
b) Propostas com PREÇOS unitários, parciais e global superior ao limite estabelecido ou com PREÇOS manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

**8.10.3.** Detectados erros ou distorções em qualquer PREÇOS ou componentes de PREÇOS, a licitante será intimada para apresentar por escrito sua justificativa.

**8.10.4.** Caso a justificativa apresentada seja considerada insuficiente ou inaceitável, o licitante será comunicado do fato e a sua proposta será desclassificada.

**8.10.5.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis (art. 48, § 3º) para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação.

**9. ABERTURA DOS INVÓLUCROS**

**9.1.** Os invólucros de que trata o item 8.1 serão recebidos em sessão pública no local, dia e hora indicados no edital.

**9.2.** A Comissão de Licitação, por seus membros titulares ou substitutos eventuais, procederá à abertura dos invólucros nº. 1 – “DOCUMENTAÇÃO” e nº. 2 “PROPOSTA FINANCEIRA”.

**9.3.** O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” será aberto em sessão pública e conferidos os documentos apresentados. Será devolvido, intacto, o invólucro relativo a “PROPOSTA FINANCEIRA” do licitante que não cumprir todas as exigências documentais deste.

**9.4.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos integrantes da Comissão Julgadora, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas), posterior à abertura das propostas, após o que será encaminhado à Comissão Julgadora, prazo no qual poderão ser apresentadas impugnações.

**9.5.** O invólucro nº. 2 “PROPOSTA FINANCEIRA” deverá ser rubricado em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da Comissão de Licitação, até a data designada para a sua abertura.

**9.6.** Da sessão pública a que se refere o subitem 9.1, bem como daquela que for convocada para a abertura das propostas financeiras das licitantes habilitadas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, em que se consignarão eventuais reclamações, ressalvas ou impugnações.

**10. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Em caso de qualquer impasse a Comissão Permanente de Licitação, composta no mínimo por 03 (três) membros, procederá ao exame e o julgamento das propostas promulgando os resultados e conclusões ou ainda elaborar um relatório expondo as razões que as determinaram, os detalhes ou incidentes ocorridos e as providências tomadas, remetendo-o para Assessoria Jurídica desse Município.

**10.2.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**10.3.** O exame da documentação será realizado na reunião de recebimento e abertura das propostas e constará na ata os licitantes habilitados, que terão suas propostas financeiras abertas, bem como o motivo da inabilitação de algum licitante, se for o caso.



- 10.4. Serão habilitadas as empresas que apresentarem todos os documentos exigidos no item 8.8 deste edital, observadas as condições estabelecidas em cada subitem.
- 10.5. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação, ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão de Licitação, providenciará a devolução, mediante recibo, do invólucro nº. 02, lacrado tal como recebido, aos respectivos licitantes inabilitados.
- 10.6. A Comissão Permanente de Licitações do Município deverá comunicar aos licitantes o resultado dessa fase, convocando os habilitados para a sessão de abertura de suas propostas financeiras.
- 10.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja na mesma desvios materiais que impliquem na majoração do preço proposto ou afete a classificação das demais licitantes.
- 10.8. Os valores das propostas serão aferidos no momento do certame mediante a utilização de calculadora simples de 12 dígitos ou planilha excel.
- 10.9. A Comissão Permanente de Licitação julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, sendo desclassificadas, com base no artigo 48 incisos I e II da Lei 8.666/93, aquelas que:
- Apresentarem preços unitários e/ou global superior ao valor orçado pelo MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
  - Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste termo de referência;
  - Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93; e
  - Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art.40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93.
- 10.10. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO; ou
  - Valor orçado pelo MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.
- 10.11. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações próprias do licitante, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.12. A Comissão Permanente de Licitação declarará vencedor o licitante que, atendidas as condições deste e seus anexos, apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL para execução do serviço.**
- 10.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecidos ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem PREÇOS ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



**10.15.** A divulgação do resultado final será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Município, bem como será comunicado diretamente às licitantes.

**10.16.** Todas as propostas dos licitantes classificados constituirão peças do presente processo licitatório.

### **11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**11.1.** O julgamento da licitação será submetido à homologação do resultado pelo Chefe do Executivo - Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do edital e seus Anexos.

**11.2.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da sua convocação.

**11.3.** Não comparecendo o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa, a Prefeitura convocará a(s) seguinte(s) por ordem de classificação, e o vencedor desistente da assinatura do contrato incorrerá nas iras do art. 81 da Lei nº. 8.666/93, o que será publicado na Imprensa Oficial conforme inciso XIII art. 6º da referida Lei.

### **12. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO**

**12.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1.** A Prefeitura pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, a preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluam todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no processo de licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos serviços contratados e executados.

**13.2.** O pagamento será efetuado mediante faturamento, sujeitos às seguintes condições gerais:

- a) Não será faturável qualquer evento que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas neste Edital e seus anexos e/ou que não seja executado em plena conformidade com eles.
- b) As faturas deverão ser acompanhadas da documentação relativa a cada evento faturado, devidamente atestado pela fiscalização do Município de PALMAS DE MONTE ALTO.
- c) Estima-se um prazo de 08 (Oito) dias úteis para aprovação dos relatórios, documentos, tarefas, contados a partir da data do recebimento dos mesmos;
- d) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização do Município de PALMAS DE MONTE ALTO.
- e) Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da nota de empenho específica pela Prefeitura.

**13.2.1.** Os pagamentos serão efetuados após boletim de medições emitido por técnicos do Município de PALMAS DE MONTE ALTO, assinado também pelo responsável técnico da empresa, tendo a Prefeitura o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de empenho da referida fatura, para efetuar o pagamento da mesma.

**13.2.1.1.** Não serão aceitas, em hipótese alguma, interrupções, suspensões ou reduções da capacidade da prestação dos serviços, sob a alegação de atraso no pagamento, desde que esse não ultrapasse 90 (noventa) dias, contados a partir da medição.

**13.2.2.** A Prefeitura fará as retenções de ISS e INSS e demais tributos permitidos em Lei



quando da realização do pagamento.

- 13.2.3.** A empresa contratada deverá constar na Nota Fiscal se é Optante pelo Simples Nacional e especificar qual o percentual de ISS.

#### **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1.** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso administrativo, a ser interposto pelo licitante vencido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 14.2.** Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93
- 14.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.4.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.5.** Somente serão admitidos os recursos recebidos no prazo estabelecido no item 14.1.
- 14.6.** O licitante que fizer uso de sistema de transmissão via fax ou qualquer meio eletrônico, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido. Estes só terão eficácia se o original for entregue no Município de PALMAS DE MONTE ALTO, à Comissão Permanente de Licitação, necessariamente, até a data do término do prazo recursal.

#### **15. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO**

- 15.1.** Os licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela Prefeitura, adicionar quaisquer outras que julgarem necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste.
- 15.2.** Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução dos serviços, custos e prazos.
- 15.3.** Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste e seus anexos, serão dirimidas pela Comissão de Licitação do Município de PALMAS DE MONTE ALTO situada na Praça da Bandeira, 230, Centro, Palmas de Monte Alto, Bahia, CEP 46.430-000, ou pelo Telefone (77) 3662-2113.
- 15.4.** As consultas formuladas sobre qualquer dispositivo deste somente serão respondidas quando apresentadas por escrito e protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Será proferida decisão em até 01 (um) dia útil e, se a consulta for favorável, a Prefeitura deverá alterar ou adequar os dispositivos constantes do edital e seus anexos, comunicando o fato, por escrito, aos demais licitantes.
- 15.5.** A apresentação da proposta presume que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste e seus anexos. Evidenciará também, que o licitante obteve do Município, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada.

#### **16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1.** O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62 da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo (Anexo VI), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de Homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.
- 16.2.** A cópia dos projetos poderão ser adquiridos no Setor de Licitação, podendo ser



solicitados pelo e-mail [cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br](mailto:cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br).

- 16.3.** É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e/ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado, bem como, decairá do direito de contratação, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 16.5.** Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos, conforme determina o art. 64, §2º, da Lei 8.666/93.
- 16.6.** O prazo de vigência do Contrato será estabelecido no cronograma físico financeiro de acordo com a obra, podendo o mesmo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.7.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

#### **17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 17.1.** Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;
- 17.2.** Cumprir todas as exigências legais e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra; Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como, pelos acidentes causados a terceiros.
- 17.3.** A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam necessários para a execução da obra, em perfeitas condições de uso, bem como, fornecer mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra, sem qualquer ônus para o contratante. Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do Canteiro de Obras
- 17.4.** Assumir a integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, não cabendo à licitante vencedora o direito de reivindicar junto a Prefeitura, a título de ressarcimento ou cobrança relativa a tais obrigações e alterações nas alíquotas decorrentes.
- 17.5.** Pagar todos os tributos e encargos assumidos no subitem acima, sem direito a eventuais reembolsos.
- 17.6.** Deverá fornecer a guia de averbação do FGTS referente aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, comprovando mensalmente os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;
- 17.7.** Apresentar comprovação de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU, local.
- 17.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes, ou em desacordo com o Termo de Referência.



- 17.9. Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;
- 17.10. Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma.
- 17.11. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas– ABNT.
- 17.12. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, e a terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o **MUNICÍPIO** isento contra qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infração de qualquer legislação regulamentação e normas, devendo ter **matricula no INSS com seu respectivo CEI, o que será verificado e atestado pelo Fiscal da Obra.**
- 17.13. Emitir **Alvará de Construção** e na conclusão da obra o **HABITE-SE**, sob pena de não recebimento da obra, o que será verificado e atestado pelo Fiscal responsável.
- 17.14. Os itens que não constarem na planilha orçamentária, e que estejam contemplados nas especificações técnicas e/ou projetos, deverão ter seus **PREÇOS** diluídos nos **PREÇOS** unitários da proposta orçamentária.
- 17.15. Manter no local da obra “Diário de Obra” para registrar informações importantes sobre as ocorrências em cada dia de atividades na construção.
- 17.16. A empresa contratada fica obrigada a fornecer relatório fotográfico georreferenciado, impresso e em formato digital (CD/DVD/PEN DRIVE), demonstrando a situação do local da obra antes, durante e depois da realização dos serviços licitados.

#### **18. DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

- 18.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução da obra/serviço, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 18.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta CADIN ou certidões comprobatórias.
- 18.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, responsável pela execução do Contrato.
- 18.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 18.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer ao **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a



multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

- 18.7.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 18.8.** Fica assegurado aos técnicos do Município **DE PALMAS DE MONTE ALTO** o direito de, a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços

### **19. PENALIDADES**

- 19.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 19.2.** A inexecução, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 19.3.** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação;
  - II. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
  - III. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 19.4.** A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 19.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 20. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES**
- 20.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, para fazerem jus ao tratamento diferenciado previsto na "Lei Geral", deverão declarar o enquadramento como "ME" ou "EPP".
- 20.2.** A não apresentação da declaração constante no ANEXO I significará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitação, de estender ao Licitante os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, aplicáveis ao presente certame. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as sanções legais e penais que possam advir de uma declaração falsa ou errônea.
- 20.3.** Nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 20.3.1.** O empate será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada. Havendo alguma





restrição na documentação apresentada para fins de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas provas de regularização das restrições: certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

- 20.3.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 20.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratação, ou revogar a licitação.

## **21. INFORMAÇÕES GERAIS:**

- 21.1.** Fica reservado à Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, declarar vencedora a proposta que melhor atender, ou optar pela revogação da licitação no todo ou em parte, ou por sua anulação, sem a obrigação de indenizar aos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único art. 59 da Lei nº. 8.666/93.
- 21.2.** O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO poderá revogar esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
- 21.3.** O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO poderá ainda, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 21.4.** O licitante vencedor responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrente de danos que vier causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 21.5.** O licitante vencedor será responsabilizado por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, decorrentes da presente licitação, os quais correrá por sua conta exclusiva.
- 21.6.** Todos os serviços serão executados com o fornecimento de material e mão-de-obra por conta do licitante vencedor.
- 21.7.** Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.
- 21.8.** Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de PALMAS DE MONTE ALTO - Bahia, para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 26 de março de 2018.

**Almir Pires de Carvalho**  
Presidente da Comissão de Licitação



**ANEXO I**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018-TP/PMA**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ. Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

\_\_\_\_\_, x.x de x.x.x.x.x de 2018

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

**Observações:**

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.



**ANEXO II**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-TP/PMA**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Nº da Operação – 1040304-83**

**Nº do SINCONV – 844962**

**Pavimentação em paralelepípedo no bairro Girassol**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1. OBJETIVO DO DOCUMENTO**

Este Memorial tem como objetivo especificar as diretrizes a serem realizadas para a execução dos serviços de TRAFEGABILIDADE das principais ruas do Bairro Girassol, localizado no município de Palmas de Monte Alto - BA, com evidência no conforto da pavimentação, facilitando o trânsito de veículos e pedestres pelas artérias que serão beneficiadas. No projeto geométrico em anexo, apresentam as ruas que sofrerão as intervenções mencionadas neste memorial descritivo.

**2. PROJETO**

**2.1. PARAMETROS DE IMPLANTAÇÃO**

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto básico (pré-executivo), tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente o projeto básico e suas particularidades. Constatam do presente memorial a descrição dos elementos constituintes do projeto, com suas respectivas sequências executivas e especificações.

**3. PARAMENTROS FUNCIONAIS**

O município de Palmas de Monte Alto dispõe de uma malha viária basicamente composta por pavimentação a paralelepípedo e, em alguns trechos com revestimento asfáltico e algumas vias sem pavimentação, ou seja, em vias encascalhadas.

A solução para resolver os problemas causados pela falta da pavimentação e drenagem superficial das águas pluviais é, a implantação de uma infraestrutura capaz de atender aos anseios da população e usuários das vias públicas, adotamos a pavimentação pelo método convencional em paralelepípedo de pedra granítica, com drenagem superficial pela linha d'água dos meios fios.

Os projetos geométricos foram concebidos de forma que aproveitássemos o máximo as declividades existentes conforme a topografia local, evitando assim grandes movimentações de terra, já que o solo da região é bastante raso, com afloramentos rochosos, o que impactaria na elevação do custo final da obra.

**4. DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1. SERVIÇOS PRELIMINARES**

**Da Placa de Obra:** A placa da obra será em chapa de aço galvanizado, devidamente engastada ao solo e estrutura que suporte cargas eventuais ao vento. As descrições e informações serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

**4.2. PAVIMENTAÇÃO**

**Serviços topográficos:** Consiste na execução da locação de todos os elementos necessários à perfeita implantação da obra. Será executada inicialmente através de equipe habilitada, que deverá executá-la rigorosamente a partir dos pontos de referência previamente estabelecidos, os eixos e níveis imprescindíveis à fiel execução da obra, de acordo com as exigências contratuais.

A locação e a marcação da obra serão feitas pela construtora rigorosamente de acordo com o projeto, utilizando para tal, instrumentos apropriados.



**Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura:** Consiste na regularização superficial de 20 cm de espessura em média, para adequação do terreno ao projeto geométrico, sendo executado com o auxílio de equipamentos apropriados para o serviço.

**Pavimentação com paralelepípedos:** Os paralelos deverão ser graníticos, geométricos e uniformes. Quantidade média variando entre 30 a 35 pedras por metro quadrado. Estes devem se aproximar o mais possível da forma prevista, com faces planas e sem saliências ou reentrâncias, principalmente na face que irá constituir a superfície exposta do pavimento.

Os paralelos devem ser assentados em fiadas normalmente ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada. As juntas devem ser alternadas com relação às fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique dentro do terço médio do paralelepípedo vizinho.

Sobre a camada de areia, assentam-se os paralelepípedos, de tal modo que sua face superior fique cerca de 0,01 m acima do cordel. Em seguida, o calceteiro golpeia os paralelos com o martelo até que suas faces superiores fiquem no nível do cordel. Terminado o assentamento deste primeiro paralelepípedo, o segundo será colocado ao seu lado, tocando-se ligeiramente e formando, pelas irregularidades de suas faces, uma junta. O assentamento deste será idêntico ao primeiro.

Inicia-se com o assentamento da primeira fileira, normal ao eixo, de tal maneira que uma junta coincida com o eixo da pista. Os demais paralelepípedos são assentados como os da primeira fileira. A terceira fileira deverá ser assentada de tal modo que a sua junta fique no prolongamento das juntas da primeira fileira, os da quarta no prolongamento dos da segunda e assim por diante.

Logo após a conclusão do assentamento dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado com compactador do tipo placa. A compactação deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, até completar a fixação do calçamento, apresentando uma uniformidade.

Terminada a etapa de compactação, os paralelepípedos serão molhados, e imediatamente, efetuar-se-á o rejuntamento com argamassa de cimento e areia, cujo traço 1:3 em volume.

**Assentamento de guia (meio fio) em concreto com dimensões de 100x15x13x30 centímetros (comprimento x base inferior x base superior x altura):** Procede-se à abertura de valas, ao longo do subleito preparado, obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto, não devendo haver desvios superiores a 20 mm em relação ao alinhamento e perfil estabelecidos; permitindo assim maior qualidade no que se refere a retilinidade dos mesmos. O fundo da vala, depois de aberta, deverá ser regularizado e apiloado.

Para fixação das guias, será usado as “bolas de concreto” para garantir o a amarração entre peças, serão rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e as juntas deverão ser com dimensão aproximada de 2 cm, com acabamento.

Serão feitos os travamentos dos cruzamentos das ruas com meios fios em concreto.

**Execução de passeio em concreto com espessura de 6 cm:** Será constituído de concreto FCK = 20 MPA, Traço 1:2,7:3 (cimento/areia/brita 1) – preparo mecânico com betoneira, com superfície sarrafeada e espessura de 6cm, lançado sobre o solo já compactado, revestido com lona plástica de 150 micras de espessura, serão previamente colocadas juntas de dilatação. Cuidados especiais serão observados no adensamento do concreto junto às juntas, as quais terão espaçamento formando quadros de no máximo 2,25 m<sup>2</sup>. Em relação as rampas de acessibilidade, estão indicadas no projeto o local e o modelo, que está em conformidade com a NBR 9050.

#### 4.3. DRENAGEM SUPERFICIAL

A drenagem superficial de uma via tem como objetivo interceptar e captar, conduzindo ao deságue seguro, as águas provenientes de suas áreas adjacentes e



aquelas que se precipitam sobre o corpo estradal, resguardando sua segurança e estabilidade. Para este projeto a utilizaremos a sarjeta em concreto com resistência FCK = 20 Mpa, 30 cm de largura e 10 cm de altura, conforme o detalhe apresentado em projeto.

#### 4.4. SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS VIAS

As placas para sinalização vertical têm por finalidade regulamentar o uso, advertir sobre perigos potenciais e orientar os motoristas e demais usuários da via.

O posicionamento das placas de sinalização, consiste em fixação ao lado direito da via no sentido do fluxo de tráfego que devem regulamentar. As placas de sinalização devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. Esta inclinação tem por objetivos assegurar boa visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa. Quanto ao afastamento lateral, em trechos retos usar no mínimo 30 cm e nos trechos curvos 40 cm, medidos entre a borda lateral externa e a pista.

As dimensões das placas de sinalização verticais deverão estar em conformidade com a NBR 11904, serão utilizadas as seguintes:

**R – 25C**, 4 unidades, **R – 25d**, 2 unidades, **R – 1**, 6 unidades e **R – 6b**, 2 unidades, totalizando 14 unidades. No escopo da planilha contempla 6 placas de identificação das ruas, com dimensões de 45 x 25 centímetros.

#### 4.5. LIMPEZA GERAL

**Limpeza geral:** Durante a execução da obra, deverá ser feito periodicamente a remoção de todo o material inservível e que venham a se acumular no entorno.

#### 4.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Será responsável técnico pela fiscalização, engenheiro do quadro da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto ou contratado pela mesma para esse fim específico com ART emitida pelo Crea, que deverá permanecer uma via ou cópia devidamente autenticada no canteiro de obras.

Será responsável técnico pela execução da obra o engenheiro responsável pela empresa executora dos serviços devidamente credenciado pela ART (anotação de responsabilidade técnica) emitida pelo CREA, que também deverá permanecer uma via ou cópia autenticada no canteiro de obras.

A entrega de obra será realizada após a comprovada execução, estando a obra em perfeito acabamento, rigorosamente de acordo com os Projetos específicos e de acordo com as Normas da ABNT e Legislações vigentes, devendo receber vistoria da Secretaria Municipal e da Caixa Econômica Federal.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018-TP/PMA  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS, DO BAIRRO GIRASSOL, NESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, CONFORME CONVÊNIO SINCONV – 844962, conforme o Edital e seus anexos.”

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)		
LOTE	LOTE	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO NO BAIRRO GIRASSOL									399.999,98		
Meta	Meta 1.	SERVIÇOS PRELIMINARES									-	1.380,09	
Nível 2	Nível 2.	SERVIÇOS PRELIMINARES									-	1.380,09	
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	4,90	224,24	BDI 1	281,65	1.380,09		
Meta	Meta 2.	PAVIMENTAÇÃO									-	353.868,05	
Nível 2	Nível 2	2.1.	PAVIMENTAÇÃO									-	353.868,05
Serviço	Serviço	2.1.1.	SINAPI	78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	4.442,83	0,36	BDI 1	0,45	1.999,27		
Serviço	Serviço	2.1.2.	SINAPI	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	4.442,83	1,21	BDI 1	1,52	6.753,10		
Serviço	Serviço	2.1.3.	SINAPI	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	4.149,58	44,31	BDI 1	55,65	230.924,13		
Serviço	Serviço	2.1.4.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	977,50	29,62	BDI 1	37,20	36.363,00		
Serviço	Serviço	2.1.5.	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	1.466,25	42,26	BDI 1	53,08	77.828,55		
Meta	Meta 3.	DRENAGEM SUPERFICIAL									-	34.587,67	
Nível 2	Nível 2	3.1.	DRENAGEM SUPERFICIAL									-	34.587,67
Serviço	Serviço	3.1.1.	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	1.027,56	26,80	BDI 1	33,66	34.587,67		
Meta	Meta 4.	SINALIZAÇÃO DAS VIAS									-	6.975,34	
Nível 2	Nível 2	4.1.	SINALIZAÇÃO DAS VIAS									-	6.975,34
Serviço	Serviço	4.1.1.	Composição	04650/ORSE	SINALIZAÇÃO VERTICAL, COM PLACA OCTOGONAL DE AÇO, PADRÃO DNER, LARGURA = 0,75 M, COM POSTE DE MADEIRA DE 3,50 METROS, FIXADO COM BASE DE CONCRETO 40X40X50.	UND	6,00	399,88	BDI 1	502,25	3.013,50		
Serviço	Serviço	4.1.2.	Composição	04647/ORSE	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL, COM PLACA DE AÇO (60 X60)CM, COM POETE DE MADEIRA DE 3,50 METROS, FIXADO COM BASE DE CONCRETO 40X40X50.	UND	8,00	342,32	BDI 1	429,95	3.439,60		
Serviço	Serviço	4.1.3.	SINAPI	73916/2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UND	6,00	69,30	BDI 1	87,04	522,24		
Meta	Meta 5.	LIMPEZA GERAL									-	3.188,83	
Nível 2	Nível 2	5.1.	LIMPEZA GERAL									-	3.188,83

TP-PMA  
003/2018

PAD 049/2018-PMA/TP

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47  
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000  
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br  
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

VISTO DO PRESIDENTE

ÁLMIR P. DE CARVALHO  
DECRETO Nº. 003/2018



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Serviço	Serviço	5.1.1.	Composição	06191/ORSE	LIMPEZA FINAL DE OBRA	-	6.643,39	0,38	BDI 1	0,48	3.188,83
Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.											

**Nos valores constantes na planilha orçamentária já estão inclusos a margem de 25,60% de BDI.**

**TP-PMA**  
**003/2018**  
PAD 049/2018-PMA/TP

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47**  
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000  
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br  
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

VISTO DO PRESIDENTE

ÁLMIR P. DE CARVALHO  
DECRETO Nº. 003/2018



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO IV**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018-TP/PMA**  
**MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS, DO BAIRRO GIRASSOL, NESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, CONFORME CONVÊNIO SINCONV – 844962, conforme o Edital e seus anexos.”

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>LOTE</b>	<b>LOTE</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO NO BAIRRO GIRASSOL</b>										
Meta	<b>Meta 1.</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>										
Nível 2	<b>Nível 2.</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>										
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	4,90	224,24				
Meta	<b>Meta 2.</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>										
Nível 2	<b>Nível 2</b>	<b>2.1.</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>									
Serviço	Serviço	2.1.1.	SINAPI	78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	4.442,83	0,36				
Serviço	Serviço	2.1.2.	SINAPI	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	4.442,83	1,21				
Serviço	Serviço	2.1.3.	SINAPI	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	4.149,58	44,31				
Serviço	Serviço	2.1.4.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	977,50	29,62				
Serviço	Serviço	2.1.5.	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	1.466,25	42,26				
Meta	<b>Meta 3.</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>										
Nível 2	<b>Nível 2</b>	<b>3.1.</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>									
Serviço	Serviço	3.1.1.	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	1.027,56	26,80				
Meta	<b>Meta 4.</b>	<b>SINALIZAÇÃO DAS VIAS</b>										
Nível 2	<b>Nível 2</b>	<b>4.1.</b>	<b>SINALIZAÇÃO DAS VIAS</b>									
Serviço	Serviço	4.1.1.	Composição	04650/ORSE	SINALIZAÇÃO VERTICAL, COM PLACA OCTOGONAL DE AÇO, PADRÃO DNER, LARGURA = 0,75 M, COM POSTE DE MADEIRA DE 3,50 METROS, FIXADO COM BASE DE CONCRETO 40X40X50.	UND	6,00	399,88				
Serviço	Serviço	4.1.2.	Composição	04647/ORSE	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL, COM PLACA DE AÇO (60 X60)CM, COM POETE DE MADEIRA DE 3,50 METROS, FIXADO COM BASE DE CONCRETO 40X40X50.	UND	8,00	342,32				
Serviço	Serviço	4.1.3.	SINAPI	73916/2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UND	6,00	69,30				
Meta	<b>Meta 5.</b>	<b>LIMPEZA GERAL</b>										
Nível 2	<b>Nível 2</b>	<b>5.1.</b>	<b>LIMPEZA GERAL</b>									

**TP-PMA**  
**003/2018**

PAD 049/2018-PMA/TP

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47  
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000  
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br  
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

VISTO DO PRESIDENTE

ÁLMIR P. DE CARVALHO  
DECRETO Nº. 003/2018





**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Serviço	Serviço	5.1.1.	Composição	06191/ORSE	LIMPEZA FINAL DE OBRA	-	6.643,39	0,38			
(VALOR TOTAL POR EXTENSO)											

**TP-PMA**  
**003/2018**

PAD 049/2018-PMA/TP

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47**  
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000  
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br  
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

VISTO DO PRESIDENTE

ÁLMIR P. DE CARVALHO  
DECRETO Nº. 003/2018



**ANEXO IV-A**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018-TP/PMA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
(deverá ser entregue dentro do envelope das propostas)

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS, DO BAIRRO GIRASSOL, NESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, CONFORME CONVÊNIO SINCONV – 844962, conforme o Edital e seus anexos.”

\_\_\_DADOS COMPLETOS DA EMPRESA\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_DADOS COMPLETOS DO REPRESENTANTE\_\_\_, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018-TP/PMA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018-TP/PMA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018-TP/PMA quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018-TP/PMA antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão de Licitações do Município de Palmas de Monte Alto antes da abertura oficial das propostas;
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

Nome e assinatura  
Carimbo da empresa



**ANEXO IV-B**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018-TP/PMA**

**MODELO DO DBI APLICADO**  
(deverá ser entregue dentro do envelope das propostas)

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS, DO BAIRRO GIRASSOL, NESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, CONFORME CONVÊNIO SINCONV – 844962, conforme o Edital e seus anexos.”

BDI APLICADO		
TIPO DE OBRA		
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas		
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	
BDI COM desoneração	BDI DES	

Local e Data

Nome e assinatura  
Carimbo da empresa



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO IV-C  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018-TP/PMA**

**MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO APLICADO**  
(deverá ser entregue dentro do envelope das propostas)

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS, DO BAIRRO GIRASSOL, NESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, CONFORME CONVÊNIO SINCONV – 844962, conforme o Edital e seus anexos.”

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	MÊS 1 01/06	MÊS 2 02/06	MÊS 3 03/06	MÊS 4 04/06	MÊS 5 05/06	MÊS 6 06/06
<b>1.</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	<b>1.380,09</b>	% Período:						
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.380,09	% Período:						
<b>2.</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>	<b>353.868,05</b>	% Período:						
2.1.	PAVIMENTAÇÃO	353.868,05	% Período:						
<b>3.</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>	<b>34.587,67</b>	% Período:						
3.1.	DRENAGEM SUPERFICIAL	34.587,67	% Período:						
<b>4.</b>	<b>SINALIZAÇÃO DAS VIAS</b>	<b>6.975,34</b>	% Período:						
4.1.	SINALIZAÇÃO DAS VIAS	6.975,34	% Período:						
<b>5.</b>	<b>LIMPEZA GERAL</b>	<b>3.188,83</b>	% Período:						
5.1.	LIMPEZA GERAL	3.188,83	% Período:						
<b>Total: R\$ 399.999,98</b>									
Período:				%:					
				Repasso:					
Acumulado:				Contrapartida:					
				Outros:					
				Investimento:					
				%:					
				Repasso:					
				Contrapartida:					
				Outros:					
				Investimento:					



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Local e Data

Nome e assinatura  
Carimbo da empresa

**TP-PMA**  
**003/2018**

PAD 049/2018-PMA/TP

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47**  
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000  
Fone: (77) 3662-2113 – [www.palmasdemontealto.ba.gov.br](http://www.palmasdemontealto.ba.gov.br)  
[cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br](mailto:cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br)

VISTO DO PRESIDENTE

ALMIR P. DE CARVALHO  
DECRETO Nº. 003/2018



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO V  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018-TP/PMA  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS, DO BAIRRO GIRASSOL, NESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, CONFORME CONVÊNIO SINCONV – 844962, conforme o Edital e seus anexos.”

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	MÊS 1 01/06	MÊS 2 02/06	MÊS 3 03/06	MÊS 4 04/06	MÊS 5 05/06	MÊS 6 06/06	
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.380,09	% Período:	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.380,09	% Período:	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
2.	PAVIMENTAÇÃO	353.868,05	% Período:	13,50%	16,80%	19,40%	18,30%	18,00%	14,00%	
2.1.	PAVIMENTAÇÃO	353.868,05	% Período:	13,50%	16,80%	19,40%	18,30%	18,00%	14,00%	
3.	DRENAGEM SUPERFICIAL	34.587,67	% Período:	0,00%	15,00%	23,00%	27,00%	20,00%	15,00%	
3.1.	DRENAGEM SUPERFICIAL	34.587,67	% Período:	0,00%	15,00%	23,00%	27,00%	20,00%	15,00%	
4.	SINALIZAÇÃO DAS VIAS	6.975,34	% Período:	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%	70,00%	
4.1.	SINALIZAÇÃO DAS VIAS	6.975,34	% Período:	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%	70,00%	
5.	LIMPEZA GERAL	3.188,83	% Período:	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%	25,00%	35,00%	
5.1.	LIMPEZA GERAL	3.188,83	% Período:	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%	25,00%	35,00%	
<b>Total: R\$ 399.999,98</b>				%:	12,29%	16,16%	19,31%	18,68%	18,38%	15,18%
				Repasso:	48.439,57	63.700,73	76.123,30	73.650,65	72.437,79	59.847,94
				Contrapartida:	712,71	937,25	1.120,03	1.083,64	1.065,81	880,56
				Outros:	-	-	-	-	-	-
				<b>Investimento:</b>	<b>49.152,28</b>	<b>64.637,98</b>	<b>77.243,33</b>	<b>74.734,29</b>	<b>73.503,59</b>	<b>60.728,51</b>
				%:	12,29%	28,45%	47,76%	66,44%	84,82%	100,00%
				Repasso:	48.439,57	112.140,30	188.263,60	261.914,25	334.352,04	394.199,98
				Contrapartida:	712,71	1.649,96	2.769,99	3.853,63	4.919,44	5.800,00
				Outros:	-	-	-	-	-	-
				<b>Investimento:</b>	<b>49.152,28</b>	<b>113.790,26</b>	<b>191.033,59</b>	<b>265.767,88</b>	<b>339.271,47</b>	<b>399.999,98</b>



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1.1. O cronograma de execução física **deve obedecer rigorosamente o prazo mínimo estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO V)**, sobre pena das cominações legais.

**TP-PMA**  
**003/2018**  
PAD 049/2018-PMA/TP

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47  
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000  
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br  
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

VISTO DO PRESIDENTE

ALMIR P. DE CARVALHO  
DECRETO Nº. 003/2018



**ANEXO VI**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018-TP/PMA**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_-2017/TP-PMA**

*CONTRATO DE VENDA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS  
DE MONTE ALTO E A EMPRESA*

---

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, CEP: 46.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 117.756.885-34, e RG nº. 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado à PC DO BONFIM Nº16, BONFIM, PALMAS DE MONTE ALTO-BA, CEP: 46.460-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no \_\_\_\_./0001-\_\_ como CONTRATADA, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu Sócio-Gerente, \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade no \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_ e CPF no \_\_\_\_.-\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas:

**1. DO OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS, DO BAIRRO GIRASSOL, NESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, CONFORME CONVÊNIO SINCONV – 844962, atendendo rigorosamente a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-TP/PMA, o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.**

**2. DA ADJUDICAÇÃO**

2.1. Ficam adjudicados os serviços acima relacionados à empresa \_\_\_\_\_, ora contratada, em razão de ter sido vencedora da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-TP/PMA, realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, conforme Ata da Comissão de Licitação e Homologação do Sr. Prefeito Municipal.

**3. DO VALOR GLOBAL**

3.1. Pela prestação do serviço supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$.\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

06.06.000 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
15.451.052.1121 PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS  
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações  
FONTE: 00, 42, 30, 16 e 24  
VALOR: R\$.\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**4. DO PAGAMENTO**





- 4.1. O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.1.1. Os pagamentos serão efetuados após boletim de medições emitido por técnicos da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, assinado também pelo responsável técnico da empresa, tendo o Município o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de empenho da referida fatura para efetuar, quando o pagamento for realizado com recurso próprio, e 50 (cinquenta) dias quando se tratar de Recurso do Convênio SINCONV – 844962.
- 4.1.2. A Prefeitura fará as retenções de ISS e INSS e demais tributos permitidos em Lei quando da realização do pagamento.
- 4.1.3. A empresa contratada deverá constar na Nota Fiscal se é Optante pelo Simples Nacional e especificar qual o percentual de ISS.

## 5. DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018, sendo que o serviço, objeto do mesmo, deverá ser executado, imediatamente, a contar da data da ordem de serviço expedida pelo órgão competente do Município de Palmas de Monte Alto.
- 5.1.1. A obra deverá obedecer ao prazo supracitado, não podendo sob nenhuma hipótese sofrer paralisação por qualquer motivo.

## 6. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

## 7. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. Constitui obrigações da CONTRATADA:
- A execução do serviço objeto deste contrato, conforme TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018-TP/PMA;
  - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018-TP/PMA, da qual resultou o presente Contrato;
  - Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas– ABNT;
  - Todos os custos diretos e indiretos para execução do serviços, será por conta da empresa vencedora, cabendo a Prefeitura apenas indicar o local da execução do mesmo;
  - Cumprir todas as exigências legais e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
  - Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como, pelos acidentes causados a terceiros;
  - A empresa contratada fica obrigada a fornecer relatório fotográfico georreferenciado, impresso e em formato digital (CD/DVD/PEN DRIVE), demonstrando a situação do local da obra antes, durante e depois da realização dos serviços licitados;



- h) A empresa interessada deverá observar os itens constantes da planilha orçamentária, especificações técnicas, edital e projetos, pois os mesmos deverão ser executados, ainda que estejam previstos em apenas uma destas peças;
- i) Os itens que não constarem na planilha orçamentária, e que estejam contemplados nas especificações técnicas e/ou projetos, deverão ter seus preços diluídos nos preços unitários da proposta orçamentária;
- j) Manter no local da obra “Diário de Obra” para registrar informações importantes sobre as ocorrências em cada dia de atividades na construção;
- k) Emitir Alvará de Construção após emissão da ordem de serviço;
- l) No período da 1ª medição apresentar:
  - I. ART de execução da obra com registro no CREA/BA;
  - II. CEI / INSS da obra;
  - III. Diário do registro da obra, conforme especificado na letra “j”
- m) Na conclusão da obra, para fins de recebimento do pagamento final, apresentar:
  - I. CND do CEI / INSS; e
  - II. O HABITE-SE, sob pena de não recebimento da obra, o que será verificado e atestado pelo Fiscal responsável.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do serviço será através de órgão competente do MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

- a) A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução da obra/serviço, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;
- b) A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao CADIN ou certidões comprobatórias;
- c) A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- d) A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, responsável pela execução do Contrato;
- e) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- f) Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer ao MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os



recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

- g) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- h) Fica assegurado aos técnicos do MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO o direito de, a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços

#### 9. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1. A revisão de PREÇOS obedecerá às disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### 10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Diário do MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) Multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
  - I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação;
  - II. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
  - III. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

#### 11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 11.1. A prestação do serviço se processará, conforme discriminação da TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2018-TP/PMA e deverá ser iniciado mediante requisição expedida pelo setor de competente do MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO e seu recebimento se dará conforme disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 11.1.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”.



- 11.1.2. O “Termo de Recebimento Provisório” será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto desde Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.
- 11.1.3. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado “Termo de Impugnação”, conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.
- 11.1.4. Ocorrida a hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.
- 11.1.5. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 11.1.6. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.
- 11.1.7. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral a juízo do CONTRATANTE e, mediante lavratura do competente “Termo de Recebimento Definitivo”.
- 11.1.8. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 11.1.6.
- 11.1.9. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.
- 11.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

## 12. DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no CAPÍTULO III - SEÇÃO V – da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as consequências nela estabelecidas.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

- 13.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá sub-contratar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

## 14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o Código Civil no que couber.

## 16. DO FORO



16.1. Fica eleito o Foro da cidade de PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmas de Monte Alto, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Município de Palmas de Monte Alto  
Manoel Rubens Vicente da Cruz  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



**ANEXO VII**  
**MINUTA DO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-TP/PMA**  
**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2018-TP/PMA**

<b>RESUMO DO OBJETIVO:</b>	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS, DO BAIRRO GIRASSOL, NESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, CONFORME CONVÊNIO SINCONV – 844962, conforme o Edital e seus anexos.”
<b>MODALIDADE:</b>	<b>TOMADA DE PREÇOS</b>
<b>CRÉDITO DA DESPESA:</b>	<b>06.06.000 SECRETÁRIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b> <b>15.451.052.1121 PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS</b> 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações FONTE: 00, 42, 30, 16 e 24. VALOR: R\$ 399.999,98
<b>EMPENHO DA DESPESA:</b>	<b>GLOBAL</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b>	.....
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b>	<b>Até 31 de dezembro de 2018</b>
<b>DATA DO CONTRATO:</b>	.....
<b>CONTRATANTE:</b>	<b>MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ – Prefeito Municipal</b>
<b>CONTRATADO:</b>	.....



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII  
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI  
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018-TP/PMA

**Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS, DO BAIRRO GIRASSOL, NESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, CONFORME CONVÊNIO SINCONV – 844962, conforme o Edital e seus anexos.”

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1040304-83	<b>Nº SICONV</b> 844962	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> PREFEITURA DE PALMAS DE MONTE ALTO
<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE</b> PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO BAIRRO GIRASSOL / PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO BAIRRO GIRASSOL		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		5,00%

**BDI 1**

**TIPO DE OBRA**

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,78%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,61%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,60%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

**TP-PMA**  
**003/2018**  
PAD 049/2018-PMA/TP

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47  
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000  
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br  
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

VISTO DO PRESIDENTE

ALMIR P. DE CARVALHO  
DECRETO Nº. 003/2018



**ANEXO IX**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018-TP/PMA**

Pela \_\_\_\_\_ presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público. Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Local, data.

Nome e assinatura  
Carimbo da empresa  
**(RECONHECER FIRMA)**





**ANEXO X**  
**MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-TP/PMA**  
**(NÃO OBRIGATÓRIO)**

À Comissão de Licitações do MUNICÍPIO de PALMAS DE MONTE ALTO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, DECLARA na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação e as propostas de preços, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência com o curso do procedimento licitatório.

Local, data.

Nome e assinatura  
Carimbo da empresa



**ANEXO XI**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-TP/PMA**

\_\_\_\_DADOS COMPLETOS DA EMPRESA\_\_\_\_, representada pelo(a)  
Sr(a) \_\_\_\_DADOS COMPLETOS DO REPRESENTANTE\_\_\_\_, DECLARA que aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Local, data.

Nome e assinatura  
Carimbo da empresa



**ANEXO XII**  
**MODELO DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-TP/PMA**

\_\_\_\_DADOS COMPLETOS DA EMPRESA\_\_\_\_, representada pelo(a)  
Sr(a) \_\_\_\_DADOS COMPLETOS DO REPRESENTANTE\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas  
da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e  
classificação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de  
declarmos ocorrências posteriores.

Local, data.

Nome e assinatura  
Carimbo da empresa



**ANEXO XIII**  
**MODELO DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018-TP/PMA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

\_\_\_\_DADOS COMPLETOS DA EMPRESA\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_DADOS COMPLETOS DO REPRESENTANTE\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e especialmente para o presente Edital, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, data.

Nome e assinatura  
Carimbo da empresa